

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.135/2005

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O orçamento do Município de Imperatriz, relativo ao exercício de 2006, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 102, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, compreendendo:

I – as metas fiscais;

II – as prioridades e metas da administração pública municipal:

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

 IV – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições sobre a dívida pública municipal;

 VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; e
 VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS



Gabinete do Prefeito

Art. 2° - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2006 a 2008, de que trata o art. 4° da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal estão identificados no anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- Art. 3° As metas e as prioridades da administração Municipal para o exercício financeiro de 2006 são as especificadas no Anexo II desta Lei (art. 165, § 2° da Constituição Federal).
- § 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2006 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no anexo II desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- § 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2006, o poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual;
- II Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz Gabinete do Prefeito

- IV Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização de ação.
- § 2º As atividades, projetos e operações especiais identificarão a função e a sub função às quais se vinculam.
- § 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e/ou operações.
- Art. 5º O orçamento para o exercício financeiro de 2006 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional da prefeitura.
- Art. 6° A Lei orçamentária para 2006 evidenciará as Receitas e Despesas, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/2001 e alterações posteriores, e será composto de:
 - I texto da lei:
 - II quadros orçamentários consolidados;
- III anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
- IV discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- § 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

Rua Rui Barbosa, nº 201 Centro - CEP: 65.900-440 - Fone: (99) 3524-9814 (99) 3524-9813 - C.G.C. 06.158.455/0001-16 <u>www.imperatriz.ma.gov.br</u>



- I Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I da Lei 4.320/1964 e Adendo II da portaria SOF nº 8/1985);
- II Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da portaria SOF nº 8/1985);
- III Resumo geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas
 (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº8/1985);
- IV Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada unidade orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);
- V Programa de Trabalho de Governo Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei4. 320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
- VI Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e Adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
- VII Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
- VIII Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
- IX Quadro Demonstrativo da Despesa QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica e indicação das fontes de financiamentos, denominada QDD;
- X Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;
- XI Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5°, II da LRF);



- XII Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2006 com indicação das medidas de compensação (art. 5°, II da LRF);
- XIII Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;
- XIV Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);
- XV Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5°, I da LRF).
- § 2º O Quadro Demonstrativo da Despesa QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal conforme necessidade do desdobramento do grupo de natureza da despesa.
- Art. 7° A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterá:
- I Quadro demonstrativo da participação relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência art. 48 da LRF);
- II Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- III Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2004 a 2006 (art. 20, 71 e 48 da LRF);
- IV Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas, de 2005 e 2006 (art. 72 da LRF);
- V Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- VI Demonstrativo dos Recursos Vinculados a Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);





VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2004, 2005 e 2006 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

- Art. 8º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das receitas e despesas, observando-se o princípio da publicidade, incorporando mecanismos de Participação Popular.
- Art. 9º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- Art. 10 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2006 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subseqüente, inclusive de receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 11 - Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.





- § 1º Excluem-se do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
- § 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
 - I com pessoal e encargos patronais;
 - II com a conservação do patrimônio público.
- Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência ao poder público municipal.
- Art. 13 Na programação das despesas não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.
- Art. 14 Além da observância das metas e prioridades fixadas no Plano Plurianual 2006-2009, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e manutenção dos mesmos.
- Art. 15 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, Financeiro e Contábil do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
- Art. 16 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, e dependerá de autorização em lei específica (art 4°, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).





- Art. 17 As despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2006, poderão ser expandidas em até 15%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2005 (art. 4°, § 2° da LRF), conforme demonstrado no Anexo I desta Lei.
- Art. 18 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo II desta lei (art. 4°, § 3° da LRF).
- § 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2005.
- § 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.
- Art. 19 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, para abertura de créditos adicionais, cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 20 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2006 a preços correntes.
- Art. 21 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da Constituição Federal).





Art. 22 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2006 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento dos órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo Único – Na transposição, remanejamento ou transferência de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional.

- Art. 23 -A lei orçamentária de 2006 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.
- Art. 24 Durante a execução orçamentária de 2006, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento municipal na forma de credito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2006 (art. 167, I da Constituição Federal).
- Art. 25 Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2006 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).
- Art. 26 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.
- § 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações, quando houver, sobre a execução das atividades e dos projetos.
- § 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos pelo secretário municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças ao Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz Gabinete do Prefeito

- Art. 27 Para fins de alocação de recursos, o orçamento fiscal será elaborado observando-se as prioridades estabelecidas no anexo de metas fiscais parte integrante desta lei e, ainda:
- I o custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;
 - II o pagamento de amortizações e encargos da dívida; e
 - III contrapartidas das operações de crédito e convênios.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 28 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento dos serviços da dívida pública municipal e despesas decorrentes de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.
- Art. 29 O projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de créditos, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal e na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32 da Lei complementar nº 101/2000 LRF).
- Art. 30 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei complementar nº 101/2000.
- Art. 31 A Lei Orçamentária discriminará, em categorias de programação específica, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e serviços da dívida.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2006, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens,



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz Gabinete do Prefeito

admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário atendidos o art. 37, inciso II, e o art. 169, § 1º, da Constituição Federal e, ainda, as disposições estabelecidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

- Art. 33 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.
- Art. 34 Os projetos de lei que impliquem de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão estar em atendimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 35 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº101, de 2000, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificados pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 36 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2006 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüentemente aumento das receitas próprias.
- Art. 37 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsegüentes (art.14 da LRF).





- Art. 38 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos ou não em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 da LRF).
- Art. 39 O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2006, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.
- Art. 40 O Poder Executivo poderá conceder desconto aos contribuintes do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana obedecendo ao disposto na Lei Complementar nº 001/03 que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município.
- Art. 41 Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na Constituição Federal ou em função de interesse público relevante.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 42 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2005.
- § 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
- § 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2006, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
- § 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2005, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem





comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

- Art. 43 Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria
- Art. 44 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 45 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
- Art. 46 O Poder Executivo poderá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.
- Art. 47 Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos adicionais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos dos artigos 166, § 8º, da Constituição Federal.
- Art. 48 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das disponibilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 49 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fonte de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.





- Art. 50 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente e do Tribunal de Contas do Estado, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem recursos.
- Art: 51 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO EM 07 DE OUTUBRO DE 2005, 184º. DA INDEPENDENCIA E 117º. DA REPUBLICA.

ILDÓN MARQUES DE SOUSA

PREFEITO





DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

	METAS FISCAIS											
Art. 4°, § 1° da LRF												
			METAS	ANUAIS								
	20	06	20	07	2008							
	VAI	LOR	VALOR		VALOR							
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante						
1. Receita	178.123.000,00	167.251.643,19	186.991.000,00	165.640.003,54	192.678.000,00	161.017.189,94						
2. Despesa	178.123.000,00	167.251.643,19	186.991.000,00	165.640.003,54	192.678.000,00	161.017.189,94						
3. Resultado Primário	(16.155.359,00)	(15.169.351,17)	(15.355.979,00)	(13.602.603,42)	(13.143.890,00)	(10.984.088,65)						
4. Resultado Nominal	(15.011.374,00)	(14.095.187,00)	(14.159.370,00)	(12.542.622,00)	(11.892.237,00)	(9.938.107,00)						
5. Montante da Divida	35.343.138,00	33.186.045,07	33.014.117,00	29.244.500,84	30.579.066,50	25.554.320,47						

Allon



DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AVALIAÇA	D DO CUMPRIEMENTO DAS META Art. 4°, § 2°, I o		TERIOR	
			VARIA	ÇÃO
ESPECIFICAÇÃO	Metas previstas em 2004	Metas realizadas em 2004	VALOR	%
1. Receita	129.464.318,04	131.459.194,22	1.994,876,18	1,54
2. Despesa	113.281.278,28	117.455.363,28	4.174.085,00	3,68
3. Resultado Primário	16.883.039,76	15.639.649,70	(1.243.390,06)	- 7,95
4. Resultado Nominal	12.141.004,06	12.509.756,76	(368.752,70)	- 2,95
5. Montante da Dívida	22.902.452,44	30.115.414,12	7.212.961,68	31,49

Stor



DEMONSTRATIVO III - COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

COMPA	RATIVO DAS METAS F		S TRÊS EXER	CÍCIOS					
Art. 4°, § 2°, II da LRF									
ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	%	2006	%				
1. Receita	131.459.194,22	172.567.000,00	31,27	178.123.000,00	3,22				
2. Despesa	117.455.363,28	172.567.000,00	46,92	178.123.000,00	3,22				
3. Resultado Primário	15.639.649,70	4.439.985,20	(252,25)	(16.155.359,00)	(363,86)				
4. Resultado Nominal	12.509.756,76	8.806.796,98	(42,05)	(15.011.374,00)	(170,45)				
5. Montante da Dívida	30.115.414,12	39.852.068,61	24,43	35.343.138,00	(88,69)				



DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ENTIDADE	2004	%	2003	2002
Prefeitura Municipal de Imperatriz	(3.464.199,82)	477,05	(19.990.160,00)	(4.364.108,94)

Mon



DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E A	APLICAÇÃO DA ALIEN	NAÇÃO DE ATIVO	S
Art. 4°, §	2°, III da LRF		
RECEITAS REALIZADAS	2002	2003	2004
RECEITA DE CAPITAL	4.314.539,82	1.299.000,00	4.529.814,32
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Moveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	4.314.539,82	1.299.000,00	4.529.814,32
DESPESAS LIQUIDAS			
APLICACAO DOS RECURSOS DA ALIENACAO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	7.543.584,52	6.578.180,26	9.960.048,11
Investimentos	7.167.201,16	6.063.805,66	8.451.346,55
Inversões Financeiras		0,00	0,00
Amortização da Divida	376.383,36	514.374,60	1.508.701,56
DESPESAS CORRENTES COM REGIME DE PREVIDÊNCIA			
Regime geral de Previdências Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.543.584,52	6.578.180,26	9.960.048,00
SALDO FINANCEIRO	(3.229.044,70)	(5.278.864,73)	(5.430.233,79)



DEMONSTRATIVO VI – ESTIMATIVA E COMPESAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA LRF, art. 4°. 52°. Inciso V

	REN				
SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	TRIBUTO/ CONTRIBUIÇÃO	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008	COMPENSAÇÃO
Imóveis/Contribuinte	IPTU/Isenção. Imóveis Vv=60.000 A=60m2 IPTU/Inadimplência	750.000,00 2.000.000,00	775.500,00 2.200.000,00	801.867,00 2.402.000,00	Cobrança Tx de Lixo, valor por contribuinte variação de R\$21,00 a R\$ 35,00; Implantação da Dívida Ativa.
TOTAL		2.750.000,00	2.975.500,00	3.203.867,00	9.373.000,00



DEMONSTRATIVO VII – MARGEM DE EXPANSAO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO LRF, ART. 4°, § 2°, Inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2006
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais	5.556.000,00
(-) Transferências ao FUNDEF	870.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.686.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	200.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.886.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.661.240,00
Impacto de Nova DOCC	1.661.240,00
Margem Liquida de Expansão de DOCC (III-IV)	3,224,760,00



RISCOS FISCAIS	
Art. 4°, § 3° da LRF	
INDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	EXERCÍCIO 2006
01. Passivos Contingentes	253.330,00
1.1 Processo de Desapropriação de Imóvel	253.330,00
02. Riscos Fiscais	1.102.453,00
2.1 Intempéries	261.439,00
2.2 Frustração na Cobrança de Divida Ativa	310.200,00
2.3 Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	530.814,20
0.3 Eventos Fiscais Imprevistos	413,000,00
3.1 Ocorrência de Fatos não Previstos em Execução de obras ou serviços	258.500,00
3.2 Campanha de Saúde	155.100,00
TOTAL	1.768.783,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006 ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DA COMATIBILIZACAO DAS METAS FÍSICAS E FISCAIS POR AÇÕES

	DEMONSTRATIVO DA COMPA	Art. 4°, § 5°, I da LRF	710 1 1010/10 1	J I IOCZ	us i on	nçor	20		
Nº	PROGRAMAS/AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE	META	S FÍSIC	CAS		TAS CEIRAS	
			MEDIDA	PPA	LDO	LO A	PPA	LDO	L O A
01	Gestão de Política do Poder Legislativo	Medido pela despesa					5.097	5.097	
02	Gestão dos Encargos Previdenciários do P. Legislativo	Medido pela despesa					100	100	
03	Gestão de Política do Poder Executivo Municipal	Servidor Capacitado	Unidade				1.655	1.655	
04	Gestão de Encargos Previdenciários do P. Executivo	Medido pela despesa					78	78	
05	Comunidade Participativa	Comunidade Beneficiada	Unidade				1.550	1.550	
06	Projetos Especiais		Unidade	34	34		140	140	
07	Assessoria Política						386	386	
08	Gestão de Política Administrativa do Poder Executivo	Servidor Capacitado	Unidade				367	367	
09	Gestão de Encargos Previdenciários	Medido pela despesa					28	28	
10	Gestão de Política Publica do Governo	Comunidade Beneficiada	Unidade	30	30	0-	2.180	2.180	
11	Gestão de Encargos Previdenciários	Medido pela despesa		3047		Ma	251	251	

12	Fácil Acesso a Justiça	Pessoas Atendidas	Unidade	12.000	12.00		30	30
13	Gestão de Justiça e Cidadania	Servidor Capacitado	Unidade	44	44		935	935
14	Gestão de Encargos Previdenciários	Medido pela despesa					99	99
15	Controle Interno do Poder Executivo Municipal	Controladoria e Fiscaliz. Efetivada	Unidade	13	13		275	275
16	Gestão de Política Municipal	Servidor Capac. E Qualificado	Unidade	34	34		196	196
17	Gestão de Encargos Previdenciários	Medido pela Despesa	_				16	16
18	Ouvindo Imperatriz	Comunidade Democrática	Unidade				25	25
19	Gestão de Política Administrativa da Ouvidoria	Servidor Capac. E Qualificado	Unidade				339	339
20	Gestão de Encargos Previdenciários	Medido pela Despesa					36	36
21	Volante das Artes	Comuidade Beneficiada	Unidade				458	458
22	Cultura e Arte Para Todos Nós	Comuidade Beneficiada	Unidade	8	8		70	70
23	Gestão da Política Cultural	Comuidade Beneficiada	Unidade				702	702
24	Gestão de Encargos Previdenciários						12	12
25	Gestão de Política Tributária	Medido pela Despesa		11	11		3.767	3.767
26	Gestão de Encargos Previdenciários	Medido pela Despesa					74	74
27	Promoção e Desenvolvimento Comercial	Comunidade Beneficiada	Unidade	13	13		1.090	1.090
28	Ciência e Tecnologia Para Todos Nós	Comunidade Beneficiada	Unidade	11	11		1.300	1.300
29	Direito do Consumidor Para Todos Nós	Medido pela Despesa					116	116
30	Casa do Empreendedor						100	100
31	Turismo Para Todos Nós	Medido pela Despesa					300	300
32	Gestão de Política da Industria, Comércio e Turismo	Medido pela Despesa					2.204	2.204
33	Gestão dos Encargos Previdenciários	Medido pela Despesa					168	168
34	Gestão da Política Municipal	Servidor Capac. e Qualificado				,	2.787	2.787

35	Gestão de Encargos Previdenciários	Medido pela Despesa				264	264
36	Dinamização e Modernização Financeira e Orçamentária	Comunidade Beneficiada	Unidade	15	15	450	450
37	Gestão do Planejamento Estratégico Governamental	Medido pela Despesa	Unidade	7.167	7.167	6.647	6.647
38	Gestão de Encargos Previdenciários	Medido pela Despesa				100	100
39	Vigilância em Saúde	Comunidade Beneficiada	Unidade	901	901	1.960	1.960
40	Ações em Vigilância Sanitária	EstabelecimentoFiscaliza do	Unidade	160.00	160.0 00	1.700	1.700
41	Imperatriz Sorridente	Pessoas Atendidas	Unidade			2.490	2.490
42	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	Pessoas Atendidas				150	150
43	Mulher Saúde Dez	Mulher Atendida	Unidade	78.477	78.47	4.300	4.300
44	Saúde de Todos Nós	Pessoa Hospitalizada	Unidade	169.31 7	169.3 17	22.201	22.20
45	Saúde do Trabalhador	Trabalhador Beneficiado	Unidade	22.004	22.00	140	140
46	Assistência Farmacêutica	Pessoa Atendida	Unidade	45.007	45.00 7	1.122	1.122
47	Criança Feliz	Criança Atendida	Unidade	766.80 8	766.8 08	3.528	3.528
48	Gestão da Política Publica de Saúde	Medido pela Despesa		771	771	14.856	14.85
49	Gestão de Encargos Previdenciários	Medido pela Despesa				1.860	1.860
50	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Aluno Matriculado	Unidade	87.935	87.93 5	5.896	5.896
51	Educação na Primeira Infância	Criança Matriculada	Unidade	960	960	251	251
52	Imperatriz Alfabetizada	Jovem/Adulto Matriculado	Unidade	5.750	5.750	1.601	1.601



53	Gestão de Política Educacional	Medido pela Despesa	Unidade	2.281	2.281	26.345	26.34
54	Gestão de Encargos Previdenciários	Medido pela Despesa				3.885	3.885
55	Inserção Social Pela Produção de Material Esportivo	Detento Beneficiado	Unidade	70	70	554	554
56	Programa Integração AABB Comunidade	Pessoa Beneficiada	Unidade	200	200	76	76
57	Programa Segundo Tempo	Aluno Beneficiado				50	50
58	Festival de Esporte Para Todos	Bairro Beneficiado	Unidade	10	10	50	50
59	Revitalização do Patrimonial Esportivo Municipal	Comunidade Beneficiada	Unidade	02	02	100	100
60	Gestão de Política de Esporte e Lazer	Medido pela Despesa				 150	150
61	Gestão de Encargos Previdenciários	Medido pela Despesa				16	16
62	Revitalização do Cais do Porto	Cais Recuperado		101	101	575	575
63	Revitalização das Vias Públicas	Rua Pavimentada	Km	25.387	25.38	17.855	17.85
64	Casa Para Todos Nós	Casa Construída	Unidade	500	500	1.500	1.500
65	Qualidade Ambiental	Usina Implantada	Tonelada	242	242	3.932	3.932
66	Saneamento Básico	Domicilio Atendido	Km	68	68	3.682	3.682
67	A Ultima Morada	Cemitério Construído	Unidade	12	12	90	90
68	Trânsito com Qualidade	Comunidade Beneficiada	Unidade	254	254	1.010	1.010
69	Equipamentos Urbanos	Área Beneficiada	M2	2.161	2.161	6.533	6.533
70	Gestão de Política do Meio Ambiente, Infra- Estrutura e dos Transportes	Medido pela Despesa				3.081	3.081
71	Gestão de Encargos Previdenciários	Medido pela Despesa				347	347
72	Geração de Emprego e Renda	Trabalhador Qualificado	Unidade	500	500	135	135
73	Segurança Alimentar	Família Beneficiada	Unidade	1.060	1.060	1.445	1.445
74	Proteção Social a Família	Família Beneficiada	Unidade	900	900	580	580
75	Erradicação do Trabalho Infantil	Criança Assistida	Unidade	3.912	3.912	2.243	2.243
76	Programa Sentinela	Criança e Adolescente Assistido	Unidade	2.081	2.081	919	919

100

-
Deficiente Assistido Unidade
Idoso Assistido Unidade
Medido pela Despesa
Medido pela Despesa
Comunidade Beneficiada Unidade
Criador Beneficiado Unidade
Produtor Beneficiado
Medido pela Despesa
Medido pela Despesa